

Projeto de Lei nº 1006, de 2020

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuarem de forma coordenada no combate à pandemia do Coronavírus.

SF/20709.90405-06

EMENDA Nº - PLEN (ao PL nº 1006, de 2020)

Acrescente-se o seguinte art. 5º ao Projeto de Lei nº 1006, de 2020:

“Art. 5º Os recursos de que trata o art. 1º serão destinados em acréscimo às dotações de ações e serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e serão aplicados em acréscimo ao mínimo obrigatório previsto na Constituição Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva garantir que os recursos destinados às santas casas e hospitais sem fins lucrativos (filantrópicos), que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), sejam aplicados em acréscimo às dotações de ações e serviços públicos de saúde e sem contabilizar no piso de aplicação de saúde de que trata a Constituição Federal.

Desta maneira, o PL poderá assegurar efetivamente recursos adicionais ao SUS. Vale lembrar que, decorridos mais de dez dias do reconhecimento de calamidade pública, o governo federal não assegurou R\$ 1 de recursos extras ao SUS. A MP de crédito extraordinário editada em

favor do Ministério da Saúde apenas remaneja recursos dentro do orçamento da área.

O SUS vem sendo desfinanciado em razão do congelamento do piso de aplicação da saúde pela EC 95. Entre 2018 e 2020, o orçamento federal de saúde perdeu R\$ 22,5 bilhões. A pandemia do coronavírus agrava o quadro do SUS, tendo em vista a maior pressão por serviços de saúde.

Nesse sentido, é fundamental que o PL assegure recursos adicionais para a saúde. Do contrário, outras rubricas de saúde perderão recursos para financiar os repasses previstos no PL.

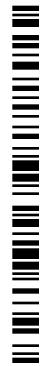
Vale lembrar que, conforme decisão do Ministro do STF, Alexandre de Moraes, as proposições legislativas não têm que demonstrar os requisitos de compatibilidade orçamentária da LRF e LDO durante a calamidade pública. Ademais, a meta de resultado primário pode ser descumprida durante a calamidade pública, nos termos do art. 65 da LRF. Portanto, não há impedimentos fiscais para a aprovação da presente emenda.

Diante do exposto, pede-se aos pares apoio para aprovação da emenda.

Sala das Sessões,

Senador Humberto Costa

PT-PE



SF/20709.90405-06